



ESTATUTO DO
ARTESÃO E
DA UNIDADE
PRODUTIVA
ARTESANAL

ESTATUTO DO ARTESÃO E DA UNIDADE PRODUTIVA ARTESANAL

PPART - Promoção dos Ofícios e das Microempresas Artesanais





Bases legais

- Decreto-Lei n.º 41/2001, de 9 de Fevereiro
 - Decreto-Lei n.º 110/2002, de 16 de Abril
 - Portaria n.º 1193/2003, de 13 de Outubro
 - Portaria n.º 1085/2004, de 31 de Agosto



Actividade artesanal

Actividade económica de reconhecido valor cultural e social

- Produção e restauro de bens de valor artístico ou utilitário, de raiz tradicional ou contemporânea
- Produção e preparação de bens alimentares



Actividade artesanal

Principais características

- Fidelidade aos processos tradicionais
 - Predominância da intervenção pessoal
 - Carácter individualizado e genuíno do produto
- Abertura à inovação



Inovação

- ⇒ **Produto**
- ⇒ **Processo produtivo, equipamentos e tecnologia**
- ⇒ **Matérias Primas** (aplicável ao artesanato de raiz tradicional, desde que não descaracterize o produto. Não aplicável aos bens alimentares)



Repertório de actividades artesanais

- ⇒ **175 actividades artesanais agrupadas em 13 domínios**
- ⇒ **Correspondência com a CAE**
- ⇒ **Actualização periódica de acordo com a evolução do sector**



Algumas actividades excluídas

- ⇒ **Artes decorativas ou manualidades em geral, em que não há especialização técnica nem transformação de matéria-prima**
- ⇒ **Bijutaria montada**
- ⇒ **Pintura sobre tecidos, gesso, marfinite**
- ⇒ **Pintura sobre cerâmica ou vidro a frio, ou com cozedura a baixas temperaturas**
- ⇒ **Pintura de madeira (excepto mobiliário)**



Reconhecimento

⇒ Carta de artesão

⇒ Carta de unidade produtiva artesanal

- Relativas a uma ou mais actividades
- Validade inicial entre 2 e 5 anos
- Artesãos por conta própria requerem, em simultâneo, as duas cartas



ESTATUTO DO
ARTESÃO E
DA UNIDADE
PRODUTIVA
ARTESANAL



Nº DE CARTA

000 000

NOME

XXXXX XXXXX XXXXX

EMITIDA EM 0000 00 00

VALIDA ATÉ 0000 00 00



INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, IP

ACTIVIDADES ARTESANAS

00 00 XXXXXX

00 00 XXXXXX

00 00 XXXXXX

UNIDADE PRODUTIVA ARTESANAL

XXXXX XXXXX XXXXX

Assinatura

Carta emitida ao abrigo do D.L. n.º 41/2001, de 9 de Fevereiro com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 110/2002, de 16 de Abril

PPART - Rua Padre António Vieira, 5 Apartado 1013 3000-315 COIMBRA

DESIGNAÇÃO
DA UNIDADE PRODUTIVA ARTESANAL



ESTATUTO DO
ARTESÃO E
DA UNIDADE
PRODUTIVA
ARTESANAL



INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, IP



Promoção
dos Ofícios
e das Microempresas
Artesanais

CARTA DE UNIDADE PRODUTIVA ARTESANAL

Denominação _____

Actividades artesanais _____

Carta nº _____

O Presidente do Conselho Directivo do IIEFP, I.P.

Emitida em _____

Válida até _____



Carta de Artesão

Requisitos

- ⇒ A(s) actividade(s) exercida(s) deve(m) constar do repertório de actividades artesanais
- ⇒ Domínio dos saberes e das técnicas
- ⇒ Dedicção à actividade a título profissional, em u.p.a. reconhecida
(*excepção – carta de artesão de mérito*)
- ⇒ Requisitos especiais – bens alimentares e restauro de património cultural



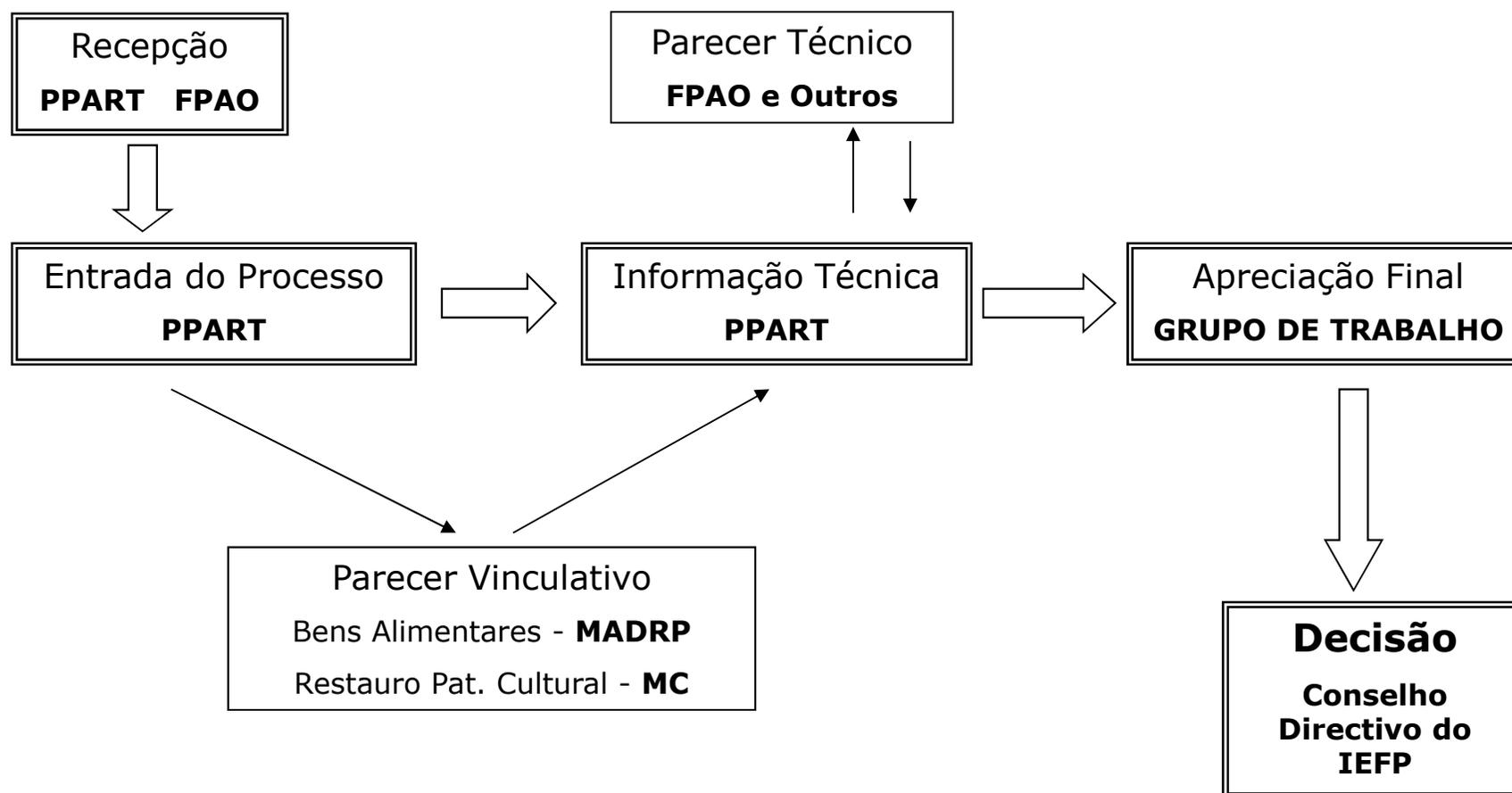
Carta de Unidade Produtiva Artesanal

Requisitos

- ➔ A(s) actividade(s) desenvolvida(s) deve(m) constar do repertório de actividades artesanais
- ➔ Estar legalmente constituída e registada
- ➔ Ter como responsável pela produção um artesão possuidor da carta de artesão
- ➔ Ter até 9 trabalhadores para o total das actividades (*excepção possível, tendo em conta a natureza da actividade e o processo produtivo*)
- ➔ Requisitos especiais – bens alimentares e restauro de património cultural



Processo de decisão





Quais as vantagens?

Directas

- Acesso aos apoios e benefícios que o Estado atribua ao artesanato
- Possibilidade de sinalizar e diferenciar os seus produtos, através da utilização do símbolo aprovado pela Portaria 1085/2004
- Acesso privilegiado a informação de interesse para a actividade



ESTATUTO DO
ARTESÃO E
DA UNIDADE
PRODUTIVA
ARTESANAL



Carta nº 120082

· PINTURA CERÂMICA

D.L. nº 110/2002, de 16 de Abril

PORTUGAL



Carta nº 110001

· FABRICO DE BRINQUEDOS

D.L. nº 110/2002, de 16 de Abril

PORTUGAL



Quais as vantagens?

Indirectas

- Dispor de um instrumento jurídico estruturante do próprio sector e capaz de valorizar o artesanato
- Reforço do movimento associativo de artesãos, conferindo-lhe maior capacidade de diálogo e negociação perante a Administração Pública
- Delimitação do sector através do Registo Nacional do Artesanato, facilitando a sua caracterização rigorosa e a definição de políticas em favor das artes e ofícios



Formulários e informações

➔ Serviços do PPART

www.ppart.gov.pt

Rua Padre António Vieira, 5 – Apartado 1013

3001-552 Coimbra

Telef.: 239855600 Fax: 239855609

Email: ppart@iefp.pt

➔ Associações de artesãos da rede da FPAO